



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de março de 2015	Ano IV Edição nº 35/2015	Pág. 1
ATOS DO PODER EXECUTIVO		

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas DO CONTRATO Nº 622/2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (27/02/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

EMPRESA TRANS RAFAEL DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____
2. _____ RG. _____

LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2015

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 136/2014, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às 09:00 horas do dia 04 de Maio de 2015, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro, **chamamento público** para o **CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE AGRICULTORES FAMILIARES durante o exercício de 2015, para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL** A Licitação será **Menor Preço** (Por Item).

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R\$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 17 de Março de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

XI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 622/2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A EMPRESA TRANS RAFAEL DE OLIVEIRA TRANSP. TUR E LOC VEICULOS E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ADILSON JOSÉ SILVA LINO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.934.668-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.049.399-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA TRANS RAFAEL DE OLIVEIRA TRANSP. TUR E LOC. VEICULOS E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.099.085/0001-23, neste ato, representada pelo Sr. ALCIDES VALENTIM FERREIRA, portador da CPF nº.189.743.509-63 e RG nº.825.414 SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam este VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 622/2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de vigência constante na cláusula quarta do contrato original, pelo período de doze meses, que encerraria aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (02/03/2015), passando a encerrar-se aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (02/03/2016).

X TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 622/2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A EMPRESA TRANS RAFAEL DE OLIVEIRA TRANSP. TUR E LOC VEICULOS E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ADILSON JOSÉ SILVA LINO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.934.668-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.049.399-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA TRANS RAFAEL DE OLIVEIRA TRANSP. TUR E LOC. VEICULOS E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.099.085/0001-23, neste ato, representada pelo Sr. ALCIDES VALENTIM FERREIRA, portador da CPF nº.189.743.509-63 e RG nº. 825.414 SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam este IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 622/2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo acrescer 48 km/dia letivo x 200 dias letivos x R\$ 2,58/km, sendo R\$ 123,84 (cento e vinte três reais e oitenta e quatro centavos) por dia, totalizando 9.600 km/ano de acréscimo, passando a ser o total de kilometragem 2.573 km/dia, totalizando o valor do aditivo de R\$ 24.768,00 (vinte e quatro e setecentos e sessenta e oito reais) o ano letivo do contrato nº. 622/2011.

A kilometragem diária que era de 2.525 km/dia passa a ser de 2.573 km/dia. Tal acréscimo tem por justificativa a alteração da kilometragem das rotas 17, 25, 30, 34 e 40 a ser executada conforme quadro abaixo:

Rota 17- Ramal 01: a rota existente opera num total de 22 km diários, após este aditivo, será acrescido um percurso de 12 km diários, passando a ser de **34 km diários**.

Rota 25: a rota existente opera período meia/manhã e vespertino, num total de 90 km diários, após este aditivo, será alterado de meia/manhã (apenas levar) para toda **manhã (buscar e levar)** e acrescido um percurso de **18 km diários**, passando a ser um total de **108 km diários**.

Rota 30: a rota existente conta com um total de 70 km diários, será acrescido um percurso de 2 km diários, passando para um total de **78 km diários**.

ROTA 34: a rota existente conta com um total de 42 km diários, será acrescido um percurso de 14 km diários, passando para um total de **56 km diários**.

ROTA 40: a rota existente conta com um total de 59 km diários, será acrescido um percurso de 14 km diários, passando para um total de **61 km diários**.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

		De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012	
Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de março de 2015		Ano IV Edição nº 35/2015	Pág. 2
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

RO TA	LINHA:	VEICUL O	PLACA	MOTORISTA	Kms acrescid os
17 - R.0 1	FZ. JORDÃO/B272 - FZ. JAU - MANHÃ	GOL 1.6	AEY- 8260	ELIZIÁRIO FERREIRA	12
25	FZ. ALVORADA/FZ. SÃO LUIZ/FZ. KAWA - MATUTINO E VESPERTINO	KOMBI	IEQ- 1466	IRINEU FERREIRA	18
30	CAMPINA DOS GOMES - FAXINAL - VESPERTINO	KOMBI	APP- 8526	CLAUDINEI DE GODOI	02
34	TRES BARROS/FAXINAL - MATUTINO	KOMBI	MWG- 2858	CLAUDINEI AP. RAPUCCI	14
40	ESCOLINHA/AREIAO/FAXINAL - MATUTINO E VESPERTINO	KOMBI	AEW- 2718	JAIR BASSO	02
TOTAL ACRESCENTADO POR DIA					48 km

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	Gabinete do Secretário		
11.001.12.361.0016.1009	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais		
*	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30023	42.000,00
TOTAL			42.000,00
TOTAL GERAL			42.000,00

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do superávit financeiro na fonte acima descrita, em conformidade com o Art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2015, as despesas objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.875

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
07.003	Departamento Rodoviário Municipal		
07.003.26.782.0034.2031	Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal		
*	3.3.90.93.00.0 0	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3014 5.011,42
*	3.3.90.93.00.0 0	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1014 1.488,58
TOTAL			6.500,00
TOTAL GERAL			6.500,00

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos seguintes:

a) Superávit financeiro na fonte: 3.014 (Transferência de Convênio MAPA/CAIXA/800289/2013/Aquisição de Caminhão Caçamba), acima

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas DO CONTRATO N.º 622/2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (17/03/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

EMPRESA TRANS RAFAEL DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____
2. _____ RG. _____

LEI N.º 1.874

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$. 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de março de 2015		De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012	
		Ano IV Edição nº 35/2015	Pág. 3
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

- descrita, apurado no encerramento do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Excesso de Arrecadação da fonte: 1.014 (Transferência de Convênio MAPA/CAIXA/800289/2013/Aquisição de Caminhão Caçamba), na forma do Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2015, as despesas objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.